



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.651, DE 08 DE JUNHO DE 2.011.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

"Dispõe sobre: **"Criação de programa de Assistência ao Desempregado, visando auxiliá-lo social e profissionalmente e ampará-lo materialmente durante a vigência desta lei e dá outras providências"**."

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado **"FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR"**, de caráter emergencial, com duração improrrogável de até 06 (seis) meses, tendo como objeto da ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Regente Feijó.

**Parágrafo único:** O beneficiário do programa, somente poderá ser agraciado uma única vez, durante todo o período de vigência da Lei.

**Art. 2º** - O programa terá até 40 (quarenta) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio-desemprego no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho.

**Parágrafo único:** Quando o número de beneficiários for maior que o número de vagas, a Administração terá que efetuar seleção pública.

**Art. 3º** - O programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Serviços Rurais, Obras Públicas, Limpeza Pública e Assistência Social, que acompanhará mediante relatório de atividades e frequência, a realização dos trabalhos de forma individualizada.

**Art. 4º** - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:

- a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir carteira de trabalho;
- c) Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- d) Residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;
- e) Ter domicílio eleitoral local e estar quite com a Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único:** Será elaborado Laudo da Assistência Social para comprovação dos requisitos legais acima descritos, ressaltando que não poderá ser admitido mais do que um beneficiário por moradia.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 5º** - O beneficiário poderá intercaladamente, participar de atividades recreativas referidas no art. 2º, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de bens e entidades assistenciais do município, e da prestação de serviços de interesse na municipalidade.

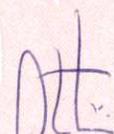
**Parágrafo único:** O presente programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.

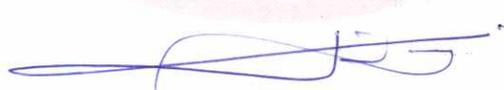
**Art. 7º** - As despesas decorrentes do Programa correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente, a qual será suplementada, se necessário.

**Art. 8º** - Fica estipulado que o auxílio-desemprego será concedido independente de números de dias para cada beneficiário visando assim atender o maior número de pessoas desempregadas, podendo o pagamento ser realizado semanalmente em favor dos beneficiários do presente programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**Francisco de Assis Fernandes**  
Assessor de Planejamento Administrativo